- SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO (Art. 61 da Lei Municipal nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2.008, com a redação dada pelo art. 5º da Lei Municipal nº. 4.731, de 18 de fevereiro de 2009):
- "Art. 61 O subsídio do Secretário Municipal e o vencimento-padrão dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, constantes no Anexo II e III da presente Lei correspondem à:
- I Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Corregedor Geral do Município, Ouvidor Geral do Município, Procurador Geral do Município: 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio do Prefeito;
 II- Assessor de Gabinete: 90% (noventa por cento) do subsídio do Prefeito:
- III Diretor de Departamento e Comandante da Guarda Civil Municipal: 80% (oitenta por cento) do Subsídio do Secretário Municipal;
- IV Chefe de Divisão: 60% (sessenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- V Chefe de Setor: 30% do subsídio do Secretário Municipal;
- VI Assessor de Secretária, Corregedor da Guarda Civil Municipal e Ouvidor da Guarda Civil Municipal: 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Secretário Municipal.
- § 1º Em virtude da transformação dos cargos de Diretor prevista no Anexo III desta Lei, o vencimento padrão dos cargos em comissão anteriormente vinculados aos vencimentos do Diretor, por força das respectivas leis de criação, passam a ser calculadas com base no subsídio do Secretário Municipal, correspondendo a:
- I Assessor II: 40% (quarenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal:
- II Assessor III: 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- III Assessor IV: 16% (dezesseis por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- IV Assessor V: 13% (treze por cento) do subsídio do Secretário Municipal.
- §2º Os diversos cargos em comissão criados por legislação específica, cujas remunerações, nos termos das respectivas leis, eram calculadas através da aplicação de percentuais sobre as remunerações dos Diretores e Assessores II passam, a partir da vigência da presente lei, a ser calculadas, respectivamente, tomando-se por base os vencimentos previstos no inciso IV do "caput" deste artigo e no inciso I do §1º deste artigo."